



REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Habitação, por intermédio do secretário da pasta, subscreve o presente, cumprindo as exigências da Lei Federal nº11.124/2005, vem realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes para o Plano Local de Habitação de Interesse Social, a fim de auferir conceito popular no processo de aprovação.

ARTIGO 2º. Caberá a Presidência da Sessão a condução dos debates, nos termos definidos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – Designar um ou mais secretários que o assistam;
- II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – Recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a seqüência dos debatedores.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição poderá ser realizada no dia da audiência nos horários das 9:00 às 10:00 hs, no local onde se realizaram as audiências. A inscrição se



dará através de preenchimento de formulário que estará disponível no dia da realização da audiência.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 6º. As Audiências Públicas será realizada no auditório da AETEC sito à Rua Santo Antônio nº294, bairro do Portão, Cotia, SP na data de 11/08/2017.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 8º. A audiência será presidida pelo Secretario da Habitação, após apresentação da composição da mesa e convidados abrirá a sessão com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Os participantes disporão de 05 (cinco) minutos para preleção individual.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas por escrito ao presidente da mesa, admitidas a critério do condutor da sessão o qual apontará o elemento da mesa ou convidado que responderá o questionamento.

ARTIGO 11. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, passando a integrar os autos da minuta da Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente dos trabalhos durante a audiência.





ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

ARTIGO 13. Ao final dos trabalhos, o Presidente da diretoria executiva poderá:

- I – permitir a inclusão de novas propostas apresentadas para o Plano, com a anuência da mesa presente;
- II - comprometer-se a divulgar as conclusões da audiência;
- III – promover audiência extraordinária em face à situações de ordem conflitante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter de projeto de lei, que será enviado à apreciação da Câmara Municipal, afim de assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Cotia, 20/07/2017

Sergio Henrique Clementino Folha
Secretário da Habitação